

RE: AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD - PREGÃO ELETRÔNICO 90001/2024 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

ANPD - Logística <logistica@anpd.gov.br>

Qui, 08/02/2024 15:30

Para:comercial@brasitur.com.br <comercial@brasitur.com.br>;comercial03@brasitur.com.br <comercial03@brasitur.com.br>

Tendo em vista que a Nota Técnica, parecer da AGU, NOTA n. 00033/2023/CGPE/SCGP/CGU/AGU, refere sobre a pratica de utilização do ART. 60, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, e menciona a sua carência de regulamentação,

QUESTIONAMOS:

1 – Após o esgotamento dos incisos do artigo Art. 60 da Lei nº 14.133/2021, qual o real critério de condição de empate que será adotado?

Informo que o inciso II do art. 60 da Lei 14.133/2021, não será utilizado como critério de desempate uma vez que não há regulamentação.

Serão utilizados os demais incisos e os critérios do §1º do Art. 60.

3 – Em caso da utilização de sorteio, como será a dinâmica?

Não haverá realização de sorteio, uma vez que este critério de desempate não esta previsto na legislação.

4 – Será utilizado plataformas/ferramentas externas de sorteios?

Não haverá realização de sorteio.

5 – Será utilizado a ferramenta do portal da disputa do certame como um instrumento de sorteio?

Não haverá realização de sorteio.

6 - Autorização da emissão da Nota Fiscal/Fatura para pagamento será após emissão do bilhete ou após embarque do passageiro?

Será após a emissão do bilhete.

Atenciosamente,



Coordenação de Logística

Coordenação-Geral de Administração - CGA

Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

Tel.: (61) 2025-8115

De: ANPD - Administracao <administracao@anpd.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 8 de fevereiro de 2024 09:00

Para: ANPD - Logística <logistica@anpd.gov.br>

Cc: Priscilla Madalena Duarte da Mata <priscilla.mata@anpd.gov.br>

Assunto: ENC: AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD - PREGÃO ELETRÔNICO 90001/2024 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Prezados,

Segue para providências.

Atenciosamente,



Adm. Thiago Ramos de Souza

Coordenador-Geral de Administração

Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

Fone: (61) 2025-8120 / Móvel: (61) 9 8558-3231

"Não é o mais forte que sobrevive, nem o mais inteligente, mas o que melhor se adapta às mudanças" *Charles Darwin*.

De: Licitacao - <licitacao@brasitur.com.br>

Enviado: quarta-feira, 7 de fevereiro de 2024 11:27

Para: ANPD - Administracao <administracao@anpd.gov.br>

Cc: comercial@brasitur.com.br <comercial@brasitur.com.br>; comercial03@brasitur.com.br <comercial03@brasitur.com.br>

Assunto: RES: AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD - PREGÃO ELETRÔNICO 90001/2024 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Segue notas em arquivos

Att.



De: Licitacao - <licitacao@brasitur.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 7 de fevereiro de 2024 11:02

Para: 'administracao@anpd.gov.br' <administracao@anpd.gov.br>

Cc: 'comercial@brasitur.com.br' <comercial@brasitur.com.br>; 'comercial03@brasitur.com.br' <comercial03@brasitur.com.br>

Assunto: AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD - PREGÃO ELETRÔNICO 90001/2024 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

A

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD
PREGÃO ELETRÔNICO 90001/2024

UASG: 302122

ABERTURA: 23/02/2024 às 10h

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de agenciamento de viagens, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para emissões de voos domésticos e internacionais, bem como emissão de seguro de viagem internacional.

A **BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA**, CNPJ nº 23.361.387/ 0001-07, situada no endereço Q QNM 34 AREA ESPECIAL 1 SALA 1917 – TAGUATINGA NORTE – BRASÍLIA - DF – CEP 72.145-450,

Pretendendo participar da licitação solicita o seguinte **Esclarecimento**:

A empresa, vem apresentar para conhecimento a Nota Técnica com o parecer da AGU sobre a prática de utilização do ART. 60, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, para utilização de critério de desempate.

Após a leitura, compreendemos que o inciso II do art. 60, aplicado no edital da licitação, como condição de empate entre duas ou mais propostas, não trazer expressamente a necessidade de regulamentação.

Vejamos:

Art. 60. II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na lei 14.133/21.

Tendo em vista que a Nota Técnica, parecer da AGU, NOTA n. 00033/2023/CGPE/SCGP/CGU/AGU, refere sobre a prática de utilização do ART. 60, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, e menciona a sua carência de regulamentação,

QUESTIONAMOS:

1 – Após o esgotamento dos os incisos do artigo Art. 60 da Lei nº 14.133/2021, qual o real critério de condição de empate que será adotado?

3 – Em caso da utilização de sorteio, como será a dinâmica?

4 – Será utilizado plataformas/ferramentas externas de sorteios?

5 – Será utilizado a ferramenta do portal da disputa do certame como um instrumento de sorteio?

6 - Autorização da emissão da Nota Fiscal/Fatura para pagamento será após emissão do bilhete ou após embarque do passageiro?

INDAGAÇÕES

Prezado Pregoeiro, ao analisar o disposto no artigo 60, inciso II, da Lei 14.133/21, que trata da avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, verificamos que a consideração da existência ou inexistência de penalidades registradas no SISCAF e no TCU apresenta um elevado grau de discricionariedade da Administração, o que pode comprometer a eficiência do processo licitatório.

O disposto no inciso II é exatamente sobre Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, a fim de mensurar o cumprimento de obrigações previstas na Lei, preferencialmente fazendo uso dos registros cadastrais.

Entendemos que a utilização de ocorrências antigas no SICAF como critério de desempate fere o princípio da isonomia, pois impede que empresas que já regula...

Prezado Pregoeiro gostaríamos de trazer à sua atenção o parecer emitido pela Advocacia Geral da União - AGU, contido na NOTA n. 00033/2023/CGPE/SCGP/CGU/AGU, referente ao disposto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Conforme o entendimento da AGU, a norma em questão necessitará de regulamentação para ter seus plenos efeitos estabelecidos.,

Destaca-se que a própria Advocacia Geral da União veda a utilização deste dispositivo com o intuito de evitar divergências na aplicação, uma vez que cada órgão poderia estabelecer balizas distintas de avaliação de desempenho.

Para reforço, apresentamos também o Parecer nº 00811/2023/CGSEM/SCGP/CGU/AGU, de 22 de novembro de 2023, aprovado pelos Despachos nº 00656/2023/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU, de 22 de novembro de 2023, e nº 01639/2023/COJAER/CGU/AGU, de 22 de novembro de 2023. Trata-se de consulta formulada pelo Grupamento de Apoio de Brasília do Comando da Aeronáutica, no bojo do Pregão Eletrônico n. 045/GAP-BR/2023.

Atenciosamente,

Favor, confirmar o recebimento desse e-mail.

